PORTE PAGO DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 164

São Paulo

sexta-feira, 28 de agosto de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS_

DECRETO Nº 35.548, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Dispōe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000.000,00 (Três bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional--Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º --- O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1%, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 49 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27

de agosto de 1992.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 28 de agosto — Sexta-feira

8h30 Abertura do 1º Seminário Nacional de Modernização das Empresas Estatais e Serviços Públicos - Maksoud Plaza Hotel - Auditório Brasil, Alameda Campinas, 150.

12h30: Almoço com a Bancada Federal Paulista do PMDB - Palácio dos Bandeirantes.

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse gerai.

Secretarias

Secretaria do Governo 1	
Planejamento e Gestão 1	Melo Ambiente 29
Justica e Defesa da Cidadania 2	Secretaria do Menor 30
Promoção Social 4	Procumdoria Geral do Estado 31
Relações do Trabalho 4	Transportes Metropolitanos 31
Segurança Pública	Universidade de São Paulo 31 Universidade
Agricultura e Abastecimento 15	Estadual de Campinas 32
Educação	Universidade Estadual Paulista 32
Energia e Sancamento 28	Ministério Público 34
Infra-Estrutura Viária	Tribunais de Contas 35
Administração e Modernização	Editais 41
do Serviço Público 29	Concursos
Cultura 29	Assembléia Legislativa 54
Ciência, Tecnologia e	Diário dos Municípios 70
Desenvolvimento Econômico 29	Partidos Políticos 72
Esportes e Turismo 29	Ministérios e Órgaos Federais 72

TABELA 1	Suplementa	ção	Valores em cruzeiros
12 12.01	Secretaria da Cultura Administração Superior Secret	aria e Sede	
3,1.3.2	Outros Serviços e Encargos		3.000.000.000,00
	Sublolal		3.000.000.000,00
	Total		3.000.000.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Adr 08.48.021.2.1	ninistração Geral da Pasta 147 3.000.000.000,00		3.000.000.000,00
Totais	3.000.000.000,00		3.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementaçã	valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura Administração Direta	
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	3.000.000.000
	3 • Quota	3.000.000.000

DECRETO Nº 35.549, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Acrescenta dispositivo ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º -- Fica acrescentado o item 10 à Tabela I do Anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"10 — No fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer dessas hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas, a base de cálculo do imposto corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da operação (Lei nº 6.374/89, art. 112)''.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Claudio Ferraz de Alvarenga Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.544, DE 25 DE AGOSTO DE 1992

Dá denominação ao Parque Estadual Turístico da Cantareira

Retificação do D.O. de 26-8-92

onde se lê:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Alberto Lüfgren o Parque Estadual Thrístico da Cantareira, situado na Capital.

icia-se:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Alberto Lofgren o Parque Estadual Turístico da Cantareira, situado na Capital.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-69, de 27-8-92

Autoriza o afastamento de funcionário público estadual para participação em certame

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, com fundamento no artigo 1º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986 e atendidas as prescrições do Decreto nº 27.162, de 10 de julho de 1987, resolve:

Artigo 19 — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10,261, de 28 de outubro de 1968, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento de Margherita Mascarenhas da Silva Duarte, RG 8.833.435, Procurador do Estado, para participar do II Encontro Internacional de Mulheres Juristas de Países de Lingua Portuguesa e do IV Congresso Nacional da Associação Brasileira de Mulheres da Carreira Jarídica, a realizar-se em Salvador — Bahia, no período de 25 a 28 de agosto de 1992.

Artigo 2? — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverá a interessada, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promovedora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas. Artigo 3? — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-70, de 27-8-92

Institui o Núcleo Regional de Adamantina, do Conselbo Estadual do Idoso

O Secretário do Governo, tendo em vista a representação que lhe foi formulada pelo Conselho Estadual do Idoso, resolve: Artigo I? - Fica instituído o Núcleo Regional de Adamantina, do Conselho Estadual do Idoso.

Artigo 2º -- O Núcleo Regional de Adamantina será integrado por representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, sem fins lucrativos,, dos seguintes Municípios: Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Sagres, Salmourão, indicados pelo Conselho Estadual do Idoso.

Artigo 3º --- O Conselho Estadual do Idoso poderá baixar atos destinados à regulamentação das atividades do Núcleo Regional de Adamantina, sendo facultada, ainda, constituição do Grupo de Trabalho para acelerar a sua implantação.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua-

publicação.

Despachos do Secretário, de 27-8-92

No Req. de 22-10-91 sobre renúncia de proventos de Iracy Santos: "Diante dos elementos deste processo e nos termos do Parecer 1327/92, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado por Iracy Santos, RG 25.553.824-8, de renúncia da complementação de aposentadoria do cargo em que foi aposentado, a partir de dezembro de 1991, a fim de que possa beneficiar-se da pensão especial a que se refere a Lei Federal 8.059, de 4 de julho de 1990.

No processo SF-G-27.865/55 c/aps. SAA-482.764/61 + SF-64.044/60 sobre renúncia de proventos: "Diante dos elementos que constam dos autos e com fundamento no Parecer 1319/92, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido de renúncia de proventos formulado por Oswaldo Guilherme, RG 1.756.619, a fim de lhe possibilitar a percepção da pensão especial de que trata o artigo 53, inciso II, do ADTC da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal 8.059, de 4 de julho de

No Processo SF-17576/55 sobre renúncia de proventos: "Diante dos elementos deste processo e nos termos do parecer 1351/92, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado por Maria Aparecida Ribas Rolim, RG 4.790.210, de renúncia dos proventos do cargo em que foi aposentada, a partir de meio de 1992, a fim de que possabeneficiar-se da pensão especial a que se refere a Lei Federal 8059, de 4 de julho de 1990."

No Expediente CAT-G de 28-4-92-5F em que a Sociedade Assistencial dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo — SASP, solicita afastamento de servidores com base na LC 343-84: "À vista dos elementos de instrução e nos termos do parecer 1352/92, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de afastamento formulado pela entidade interessada, por falta de amparo legal.

No Processo GS-5, 185/92-SSP em que a Associação dos Garcereiros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, solicita afastamento de servidores com base, na LC 343-84: "A vista dos elementos de instrução do processo e nos termos o parecer 13250/92, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de afastamento formulado pela Associação dos Carcereiros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, em face da ausência dos requisitos legais e regulamentares à sua admissibilidade."

Planejamento e Gestão

Secretário

Eduardo Maia de Castro Ferraz

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Convênio

Processo SPG-CIR — 91/92.

Convênio — 276/92.

Parecer Jurídico — 1,002/92. Partícipes — Secretaria de Planejamento e Gestão — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Lindóia.